

AUDITORIA ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. A revogação do Chamamento Público que deu causa à abertura da auditoria especial enseja o arquivamento processual por perda de objeto.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 2210006-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria elaborado pela Inspetoria Regional de Palmares - IRPA;

CONSIDERANDO que restou configurada a perda de objeto da Auditoria Especial, uma vez que o Processo de Chamamento 001/2021 foi revogado,

JULGAR pelo arquivamento o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2053972-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/10/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

INTERESSADO: EUDO DE MAGALHÃES LYRA

ADVOGADOS: Drs: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO – OAB/PE Nº 22.943, E PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR – OAB/PE Nº 30.471

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1536 /2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA.

1. As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratar de exceções à regra do concurso público.

2. As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053972-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que não foi devidamente enviada a documentação exigida na Resolução TC nº 01/2015;

CONSIDERANDO a ausência de demonstração da necessidade excepcional que deve reger as contratações temporárias, o que configura burla do preceito da Constituição Federal, artigo 37, inciso II, o qual consagra o concurso público como regra geral para a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública prévia às contratações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as contratações listadas no Anexo II, concedendo os respectivos registros, e **ILEGAIS** as contratações do Anexo I, negando-lhes registro.

Outrossim, **aplicar**, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Eudo de Magalhães Lyra, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, **multa no valor de R\$ 9.183,00**, que corresponde ao valor de 10% (dez por cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Xexéu, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Xexéu, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

ANEXO I

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INÍCIO | DATA FINAL |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------------|-------------|------------|
| ALEXSANDRO DA SILVA | 106.594.844-12 | OFICINEIRO | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| ALINE JULIANA NUNES DA SILVA | 068.662.114-09 | PSICOLOGA | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| ARYANNE SOCORRO TARAVARES DE LIMA | 117.335.724-65 | ORIENTADORA SOCIAL | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| CARLOS ROBERTO SALES | 023.519.254-67 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 02/03/2020 | 02/03/2021 |
| EDIPO VINICIUS ALMEIDA BARRETO | 077.457.974-97 | DIGITADOR | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| EDLLA CABRAL DA SILVA | 095.648.694-04 | ENFERMEIRO | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| ETHAISLAINE FABIELE TEIXEIRA DA SILVA | 101.614.544-61 | DIGITADOR | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| HELOYSY KAROLYN ALEXANDRE | 067.009.704-74 | ASSISTENTE SOCIAL | 02/03/2020 | 02/03/2021 |
| HUGO DE OLIVEIRA AMORIM | 104.472.334-32 | DIGITADOR | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| JEREMIAS HIPOLITO DA SILVA | 475.555.214-15 | PROFESSOR | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| JESSIKA LOPES DE LIMA | 132.627.944-06 | ORIENTADORA SOCIAL | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| JOSE CAVALCANTE MINEIRO | 816.725.274-49 | PROFESSOR | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| JOSE EDSON BARBOSA DA SILVA | 129.061.334-69 | EDUCADOR SOCIAL | 02/03/2020 | 02/03/2021 |
| JULIANE GOMES DOS SANTOS | 130.908.974-40 | ORIENTADORA SOCIAL | 02/03/2020 | 02/03/2021 |
| MARCICLEIDE VALECIA DA SILVA | 063.494.224-73 | RECEPCIONISTA | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| MARIA ALEXANDRA NUNES DE ASSIS | 098.920.024-82 | PSICOLOGA | 02/03/2020 | 02/03/2021 |
| MARIA EDUARDA DA SILVA CAVALCANTE | 132.718.974-76 | ORIENTADORA SOCIAL | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| MAYRA EUGÊNIA BERNARDO SOARES | 107.406.614-69 | DIGITADOR | 02/03/2020 | 02/03/2021 |
| MINAUAM MIGUEL DA SILVA | 053.048.684-98 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| PRISCILA JULIANE DA SILVA | 072.454.744-43 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| QUELIANE FELIX DOS SANTOS SILVA | 072.545.234-00 | RECEPCIONISTA | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| RAQUEL MARIA DA SILVA | 079.135.864-00 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| RAYANE RAFAELA DA SILVA | 117.648.294-76 | ENFERMEIRO | 06/01/2020 | 06/01/2021 |
| RAYANNE CARLA DO NASCIMENTO | 111.827.024-06 | AUXILIAR DE ESCRITA | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| RIVALDO HIGO DE ARRUDA ALVES | 882.354.594-34 | ENFERMEIRO | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| SOLANGE BATISTA DA SILVA | 816.858.664-68 | RECEPCIONISTA | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| WANESSA FRANCIELY LIMA DA SILVA | 134.887.044-32 | DISCIPLINARIO | 02/03/2020 | 02/03/2021 |
| WELSON CRISOSTOMO DA SILVA | 097.236.954-64 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/02/2020 | 03/02/2021 |
| WILSON GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR | 121.471.564-85 | DIGITADOR | 02/01/2020 | 02/01/2021 |

ANEXO II

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INÍCIO | DATA FINAL |
|------------------------------|----------------|-----------------------------|-------------|------------|
| ERICA MARIA DA SILVA | 058.378.434-85 | AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE | 02/01/2020 | 02/01/2021 |
| GLEICE TATIANA DO NASCIMENTO | 098.063.124-65 | AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE | 02/01/2020 | 02/01/2021 |